

O ESTUPRO CORRETIVO EM RAZÃO DA ORIENTAÇÃO SEXUAL DA VÍTIMA

Wesley Luciano Alcântara Gonçalves¹
Deiselaine Marques Werneck Alexandre¹
Cryslene Nascimento¹
Iago dos Santos Freitas¹
Thaís Barbosa Ribeiro¹
Thimoteo dos Santos Canellas Leal¹
Cláudia Teresa Nardy Abbud²
Carlos Eduardo Magalhães Bessa de Pinho³

claudianardy17@gmail.com

ÁREA DE CONHECIMENTO: Ciências Sociais e Aplicadas

PALAVRAS-CHAVE: estupro; corretivo; sexual; vítimas.

INTRODUÇÃO

Em consonância com os crimes sexuais estabelecidos pela lei brasileira, essa pesquisa tem como lume direitos e penalidades expressas, em defesa das vítimas e tendo como objetivo, o aprofundamento do assunto, que nos remetera às leis dentro do ordenamento jurídico. A Lei 13.718 (BRASIL, 2018), que tipifica os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, torna pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulnerável, e estabelece causas de aumento de pena para esses crimes e define como causas de aumento de pena o estupro coletivo e o estupro corretivo e que de acordo o artigo 226, IV, “b” do Código Penal (BRASIL, 1940), a majorante do inciso IV, alínea “b” que expressa “estupro corretivo”, trata-se de uma causa de aumento de pena aplicável a todos os delitos do Capítulo I e II de assim tratando nos art. 213 a 218-D. Desde o ano de 2018, ocorreram diversas modificações e inclusões de normativas nos crimes sexuais. Dentre as quais podemos citar a inclusão de causa de aumento de pena de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços) se o crime de Estupro for praticado com o propósito de controlar o comportamento social ou sexual da vítima. É por isso que se torna imperativo ao legislador constantemente acompanhar as mudanças de comportamento da sociedade, para que desta forma

¹ Acadêmico do 6º período do curso de Direito na Univértix

² Graduada em Direito pela UFJF. Especialista em Ciências Penais pela UFJF. Docente responsável pelo Departamento de Direito Penal da Faculdade Vértix Trirriense – UNIVÉRTIX – Três Rios/RJ. Delegada de Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro

³ Graduado em Direito pela UCP. Mestre em Direito pela UCP. Docente na Faculdade Vértix Trirriense – UNIVÉRTIX Três Rios/RJ

possa verificar a ocorrência de condutas que antes poderiam não ser vistas como criminosas, possibilitando assim uma correta aplicação de sanções e proteções a quem lhe é devido. Conforme estudo da Lei nº13.718 (BRASIL, 2018), a incorporação do estupro corretivo no código penal teve sua origem distinta no Projeto de Lei nº 6.971 (BRASIL, 2017), que foi apensado pelo parecer Substitutivo da Câmara dos Deputados nº2/2018 ao projeto inicial. O estudo abordava que o projeto para inclusão desta causa de aumento possuía a ideia de desencorajar esta modalidade de estupro com a aplicação de majoração da pena. Para finalizar, outra alteração importante da lei, diz respeito a titularidade da ação penal, antes dependia da representação da vítima, agora somente depende do Ministério Público, sendo a ação penal pública incondicionada. (MENDES, 2019)

METODOLOGIA

Trata-se de pesquisa qualitativa, socioantropológica acerca de alterações implementadas nas fichas de Notificação Individual de Violência Interpessoal/Autoprovocada e Boletins de Ocorrência, instrumentos de registro oficial de violência sexual, empregados, respectivamente, nos serviços de saúde e segurança pública. Tal mudança viabiliza coleta de dados sobre violência motivada por LGBTfobia e, mais especificamente, sobre “estupro corretivo” de mulheres lésbicas, bissexuais e transexuais. O estudo documental pauta-se em fontes bibliográficas e portais de instituições públicas, como Ministérios da Saúde, da Justiça e Secretaria de Política para as Mulheres, com ênfase em documentos publicados desde 2003.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Trata-se de causa específica de aumento de pena dos crimes de estupro - artigo 213 (BRASIL, 1940) e estupro de vulnerável - artigo 217-A (BRASIL, 1940), em que a pena do agente será elevada de um a dois terços, quando o estupro for cometido para controlar o comportamento social ou sexual da vítima. Portanto, é majorante vinculada ao motivo do crime. Assim, por exemplo, se o agente estupra uma mulher para que ela “deixe de ser homossexual” ou para que “aprenda a se vestir de maneira recatada”, há o estupro corretivo (ESTEVAM, 2020). Foi inserida no Código Penal pela Lei nº 13.718 (BRASIL, 2018). Artigo 226, inciso IV, alínea “b”, do Código Penal (BRASIL, 1940). O crime de estupro corretivo possui o diferencial de direcionar-se as mulheres lésbicas e a comunidade LGBTQIA+, pois em alguns casos a motivação do autor é a intolerância a inconformidade pela sexualidade da vítima, podendo ser configurada como uma forma de machismo combinada a Homofobia. Tal ato é considerado pelo autor do crime como uma forma de curar e converter a sexualidade da vítima, tratando como uma doença e que transgride os valores morais, biológicos e sociais (NIEROTKA, 2020). Diante do exposto a cima, podemos entender que o estupro corretivo é a forma de ofender a integridade sexual da vítima, com o objetivo de ofender a sua liberdade e a integridade social, fazendo intervenção direta a sua

sexualidade por meio de preconceito, e ferindo o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, pois priva a autonomia e a liberdade da vítima (GONÇALVES, 2019). Destaca-se o seguinte caso concreto noticiado pelo G1 de autoria de Bonfim (2019): Homem é acusado de estuprar jovem lésbica após dar carona na Bahia, é condenado por estupro corretivo. A Jovem de 21 anos é estuprada em razão de sua orientação sexual, após ter aceitado carona de conhecido, o homem a levou para seu apartamento e cometeu estupro corretivo, para ensiná-la a “gostar de homem”, revelando uma conduta lesbofobia. O médico que atendeu a vítima fez um relatório constatando indícios de estupro após o crime.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através dessa pesquisa, ressaltasse que existem vários relatos de casos concretos de vítimas que foram abusadas devido as suas escolhas no tocante ao sexo escolhido e opções sociais, sendo seus direitos agredidos, ferindo sim, sua integridade e dignidade humana, sua autonomia, isonomia, escolha e liberdade; Através do amparo jurídico, se utilizam de medidas protetivas, e suas garantias fundamentais estão guardadas. Essa pesquisa foi muito interessante, uma vez que relatou com detalhes, desde a história do estupro corretivo, até aos casos concretos, ajuizados e acórdãos dos tribunais, deixando um legado no que tange aos nossos diretos e respeito ao próximo.

REFERÊNCIAS

BONFIM, Ariela. **Jovem de 21 anos é estuprada após pegar carona na Bahia, suspeito é procurado.** Rio de Janeiro, 07 ago. 2019. G1. Disponível em: <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2019/08/07/jovem-de-21-anos-e-estuprada-apos-pegar-carona-na-bahia-suspeito-e-procurado.ghtml>. Acesso: 16 de setembro de 2022.

BRASIL, Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei no 6971, de 03 de maio de 2013.** Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que "Institui o Código de Trânsito Brasileiro", para garantir livre estacionamento e parada aos veículos de Oficiais de Justiça em diligência. Brasília: Câmara dos Deputados, 2006. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=322905>. Acesso em: 16 de setembro de 2022.

BRASIL. Lei nº 13.718, de 24 de setembro de 2018. **Planalto.** Brasília, 24 set. 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13718.htm. Acesso em: 16 de setembro de 2022.

BRASIL. Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Planalto.** Rio de Janeiro, 07 dez. 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 16 de setembro de 2022.

ESTEVAM, André; JESUS, Damásio. **Direito Penal**: Crimes contra a propriedade imaterial a Crimes contra a paz pública. 3. v. 24. Ed. São Paulo: Saraiva Jur 2020.

GONÇALVES, Victor Eduardo Rios. **Curso de Direito Penal**: Parte Especial (arts. 184 a 359-H). 3. v. 3. ed. São Paulo: Savaira Educação, 2019.

MENDES, Caio de Sousa. **Você sabe o que é estupro corretivo?** Bahia, 26 fev. 2019. JusBrasil. Disponível em: <https://csmadvocaciacriminal.jusbrasil.com.br/noticias/679989962/voce-sabe-o-que-e-estupro-corretivo>. Acesso em: 16 de setembro 2022.

NIEROTKA, Luciane. **Estupro Corretivo**: da nova causa de aumento de pena em crimes contra a dignidade sexual. Orientador: Igor Fernando Ruthes. 2020. 28 f. Artigo (Graduação em Direito do Centro Universitário Internacional) Faculdade de Direito, universidade de Curitiba, Curitiba 2020.